

DECRETO N.º 41.045 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVA O REGULAMENTO DO  
CONSELHO ESTADUAL DA  
JUVENTUDE - COJUERJ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta da Lei Estadual n.º 3480, de 23 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro - COJUERJ, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2007.

**SÉRGIO CABRAL**

#### **ANEXO DO DECRETO N.º 41.045 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

#### **REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO RIO DE JANEIRO**

Art. 1º - O Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro — COJUERJ, criado pela lei n.º 3480, de 23 de outubro de 2000, e integrado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, por força do Decreto n.º 40.486, de 01 de janeiro de 2007, tem sua atuação regulada pelas disposições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual da Juventude do Rio de Janeiro — COJUERJ:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude do Estado do Rio de Janeiro;

II - despertar todos os setores da sociedade para as necessidades e as potencialidades da juventude;

III - apoiar a Superintendência de Políticas de Juventude, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, na articulação com outros órgãos da administração pública estadual, municipal e federal;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

V - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

VI - articular-se com os demais conselhos temáticos, que transversalmente tratam da temática de juventude, em âmbito estadual e municipal, e também da União, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VII - convocar a Conferência Estadual da Juventude;

VIII - propor ações de aproximação e diálogo com os jovens, incentivando a organização de grupos, associações e outros assemelhados;

IX - cobrar das instituições governamentais e não-governamentais o cumprimento das ações relativas à juventude;

X - fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;

XI - mobilizar recursos governamentais e privados para o apoio a programas e projetos relacionados com a juventude;

XII - Prestar assessoria à Administração Pública Estadual, mediante elaboração de pareceres e acompanhamento da elaboração de projetos e da execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e à defesa dos seus direitos;

XIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais; e

XIV - Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As competências do COJUERJ serão exercidas em consonância com os dispostos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991.

## CAPITULO II DOS PRINCIPIOS

Art. 3º - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COJUERJ observará:

I — o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II — o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III — a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V — a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

## CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 4º - O COJUERJ terá a composição de vinte membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, sendo oito representantes do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo, um representante do Poder Judiciário e dez representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Os representantes do Poder Judiciário e Legislativo serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes.

Art. 6º - Os oito representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Governador do Estado mediante indicação dos respectivos titulares dos seguintes órgãos da estrutura do Governo Estadual.

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Estado de Educação;
  - b) Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- c) Secretaria de Estado de Trabalho;
- d) Secretaria de Estado de Cultura;
- e) Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria de Estado de Segurança;
- g) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Art.7º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em uma Assembléia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude, fórum próprio para este fim, convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e intermediado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A composição dos representantes da sociedade civil observará as seguintes áreas temáticas:

- a) Educação
- b) Trabalho e Renda
- c) Saúde
- d) Gênero
- e) Pessoas Deficientes
- f) Raça e Etnia
- g) Meio Ambiente
- h) GLBT
- i) Arte e Cultura
- j) Representação e Classes

Art. 9º - O processo de escolha dos membros da sociedade civil organizada será gerenciado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos editará Resolução estabelecendo os critérios e processos para inscrição das organizações da sociedade civil.

Art. 11 - A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos designará uma comissão responsável pelos procedimentos de instalação do COJUERJ, bem como o processo de instalação da Assembléia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude da Sociedade Civil.

Art. 12 - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes, indicados e eleitos, para compor o COJUERJ, serão nomeados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O COJUERJ terá a seguinte organização:

I — Mesa Diretora, com a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Segundo Secretário

II — Plenário

III — grupos de trabalho e comissões

Art. 14 - Compete ao plenário do COJUERJ:

I — aprovar o regimento interno;

II — eleger anualmente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COJUERJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;

III — instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV — deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COJUERJ, conforme regras estipuladas no presente regulamento;

V — aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COJUERJ;

VI — deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COJUERJ;

Art. 15 - As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 16 - A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COJUERJ, será exercida por representante do Poder Executivo, sendo o Vice-Presidente oriundo da Sociedade Civil Organizada;

Art. 17 - O mandato dos Conselheiros do COJUERJ será de dois anos, sendo permitido apenas uma recondução.

Art. 18 - Caberá ao Presidente do COJUERJ, dentre seus membros titulares, a designação do Segundo Secretário, bem como de suas atribuições e responsabilidades;

Art. 19 - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, com cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COJUERJ, ficando facultado, para compô-los, o convite de personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no COJUERJ.

Art. 20 - À Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários a execução das atividades do COJUERJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 21 - Os membros do COJUERJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada, e poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela prática do ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COJUERJ; ou
- III - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo Único — Em caso de requerimento de cassação de mandato de qualquer conselheiro(a), deverá ser aberto um processo pela Mesa Diretora do COJUERJ, permitindo o direito de defesa das partes interessadas.

Art. 22 - São atribuições do Presidente do COJUERJ:

- I — convocar e presidir as reuniões do COJUERJ;
- II — solicitar ao COJUERJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevantes interesses público;
- III — firmar as atas das reuniões do COJUERJ;
- IV — constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões; e
- V — representar legalmente o COJUERJ;

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I — auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II — substituir o Presidente quando por este solicitado ou quando for necessário;
- III — exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 24 - São atribuições do Secretário Geral;

- I - operacionalizar as decisões do Conselho, realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;
- II — substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- III — prestar assessoramento ao COJUERJ e seus membros;
- IV — receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação do COJUERJ;
- V — elaborar as resoluções, os atos e portarias decorrentes das decisões do COJUERJ;
- VI — responsabilizar-se pela organização das atas das sessões realizadas;
- VII — organizar, juntamente com o Presidente, o calendário das reuniões do COJUERJ;
- VIII — redigir a correspondência oficial do COJUERJ; e
- IX — realizar outras atividades correlatas.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O COJUERJ reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, mediante convocação de no mínimo onze membros titulares.

Art. 26 - Fica facultado ao COJUERJ promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 27 - O COJUERJ elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COJUERJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 28 - O COJUERJ contará com recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, para o cumprimento de suas funções.

Art. 29 - As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do COJUERJ, *ad referendum* do Plenário.